

## **VISTOS.**

**T. C. J.** propôs a presente ação, alegando, em suma, que: na tentativa de adquirir a dupla cidadania italiana, não obteve o assento de nascimento de T. C., filho dos italianos T. R. e F. C.; este é seu trisavô, o qual nasceu na Província de Cosenza, Itália, no dia 19/01/1856, tendo como genitores V. C. e I. R., consoante demonstrado pelos documentos de fls. 27/31;

F. casou-se com T. R., na Itália, em 23/05/1879 (documentos de fls. 37/41) e veio para o Brasil; do referido matrimônio, nasceu T. C., bisavô do requerente; trata-se de omissão jurídica praticada à época do nascimento de seu bisavô; assim sendo, busca obter o devido suprimento de registro civil, a fim de que conste, no assento de nascimento de seu bisavô, os seguintes dados (...).

O requerente emendou a inicial, apresentando as especificidades dos pedidos de supressão e de retificação (fls. 72/73).

Nova manifestação do Ministério Público às fls. 78/79, solicitando intimação do autor para esclarecer a origem familiar, especificamente o vínculo biológico entre o autor até o italiano F.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de fls. 90/93.

### **É o relatório. Fundamento e decido.**

Pois bem. A teor da documentação acostada ao caderno processual, especialmente os documentos de fls. 25 e de fls. 27/48, tem-se indicação segura da origem familiar do autor até seu liame com o trisavô, F. C. No que tange à narrativa genealógica, veja-se a descrição do Ministério Público às fls. 92 e mormente o teor da certidão de fls. 25, indicando que T. nasceu aos 13/12/1888, tendo como filiação F. C. e T.R.

Destarte, possível a retificação pretendida, que atenderá o princípio da veracidade registral, sem causar qualquer violação à ordem pública, como bem ressaltado pelo Ministério Público.

Além disso, o nome, como atributo da personalidade, deve preservar a dignidade da pessoa humana e permitir uma adequada inserção do indivíduo no meio social, uma vez que é um dos caracteres que os diferencia dos demais.

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido de suprimento de certidão de nascimento de T. C. bisavô do requerente, que, embora nascido no Brasil, não possui registro de nascimento.

Servirá cópia da presente como mandado para averbação das retificações deferidas, que deverá ser encaminhada pelas interessadas com cópia dos documentos relevantes referidos (a serem retificados) e certidão do trânsito em julgado, comprovando-se posteriormente nos autos. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Tratando-se de processo digital, devem a resposta e eventuais documentos ser encaminhados ao

correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (upj9a14cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Ato contínuo, arquivem-se os autos, anotando-se a extinção junto ao sistema informatizado. Custas *ex lege*.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

**Processo n. 1038886-42.2023.8.26.0100 – 10ª Vara Cível de Santo Amaro/SP.**